



Resenha do artigo “os advogados cíveis sabem utilizar a crase”¹

Review of the article “do civil lawyers know how to use the crase”?

Viádia Costa Pereira²

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/223966985940382>
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5631-3271>
Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires, GO, Brasil
E-mail: vladiacostapereira@gmail.com

Regina Pinto de Barros Santiago³

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4160923301052228>
Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6576-0607>
Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires, GO, Brasil
E-mail: reginapalmas@gmail.com

Resenha da obra:

GONÇALVES, Jonas Rodrigo; MENESES, Leila Rodrigues da Silva. Os advogados cíveis sabem utilizar a crase? **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Ano I, Vol. I, n.1, 2018.

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Os advogados cíveis sabem utilizar a crase?”. Este artigo é de autoria de Jonas Rodrigo Gonçalves e Leila Rodrigues da Silva Meneses. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “**Revista JRG de Estudos Acadêmicos**”, no Ano 2018, Vol.01, n.01, jan.-jun., 2018.

Palavras-chave: Advogados Cíveis. Crase. Língua Portuguesa.

Abstract

This is a review of the article entitled "Do civil lawyers know how to use crase?". This article is authored by: Jonas Rodrigo Gonçalves; Leila Rodrigues da Silva Meneses. The article reviewed here was published in the journal "Revista JRG de Studs Academics", in Year 18, Vol.01, n.01, Jan.-Jun., 2018.

Keywords: Civil Lawyers. Crase. Portuguese language.

¹Esta resenha foi revisada linguisticamente por Jonas Rodrigo Gonçalves.

²Bacharelada em Direito; Licenciada em Matemática. Pós-graduanda em Estatística e Matemática Financeira.

³Bacharelada em Direito, Graduada em Gestão Pública.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Os advogados cíveis sabem utilizar a crase?”. Este artigo é de autoria de Jonas Rodrigo Gonçalves e Leila Rodrigues da Silva Meneses. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista JRG de Estudos Acadêmicos”, no Ano I, Vol. I, n. 1, jan.-jun., 2018.

Jonas Rodrigo Gonçalves e Leila Rodrigues da Silva Meneses de maneira importante afirmam que, no exercício do Direito, temos grandes possibilidades de utilização da língua portuguesa para o bom entendimento das solicitações em forma de petições. É importante o domínio da língua, pois a materialização das suas pretensões é realizada por meio de petições. Faz-se necessária a verificação de como a crase será aplicada nas petições cíveis, pois a não observância da aplicação das regras pode ser prejudicial ao entendimento das suas solicitações.

Gonçalves e Meneses com muita eficiência evidenciam que este artigo é objetivamente para a identificação do emprego correto da crase em petições específicas nos processos cíveis. Pois é inaceitável erros de língua portuguesa nos textos. Foi realizada uma pesquisa aprofundada sobre o uso da crase em petições protocoladas, em uma amostragem de 10 (dez) petições. De acordo com a análise das amostras, foi identificado que o uso da crase nem sempre é dominado pelos advogados.

Os autores com propriedade enfatizam que com relação à crase obrigatória, Garcia (2010) define a crase como fusão da preposição com o artigo a, nesse sentido quando couber conseqüentemente o artigo “a” e o termo antecedente lhe exigir preposição existirá crase obrigatoriamente. Utilizaremos um parâmetro avaliativo do uso correto da crase, que é a análise do verbo e sua regência nas frases, então utilizarão também o acento grave nas palavras femininas que acompanham locuções prepositivas bem como adverbiais e conjuntivas. Fará uso do sinal indicativo de crase se anteriormente ao pronome demonstrativo surgir à preposição “a”.

O texto de modo relevante afirma que no caso do acento indicativo de crase facultativo, é utilizado antes de pronomes possessivo adjetivo feminino. Sinal indicativo de crase é proibido antes do substantivo quando utilizado a generalização.

Gonçalves e Meneses, de modo meritório, discorrem que o acento indicativo de crase facultativo é utilizado antes de pronomes possessivo adjetivos femininos. Sinal indicativo de crase é proibido antes do substantivo quando utilizada a generalização. A preposição “a” que vem antecédida de substantivo no plural não é passível de crase. Ao utilizar substantivo feminino no plural, o uso da crase é proibido.

Os autores, com clareza, aduzem que, de modo algum poderá ser utilizada crase quando o substantivo masculino definido estiver implícito diante de um numeral. Não é aceita a crase se o “a” for apresentado no singular e a palavra posterior no plural, pois o “a” é simplesmente uma preposição. Segundo Celaga (2009) não é possível a acentuação do “a” com o substantivo plural, o “a” é tão somente preposição.

A obra, de maneira notável, informa que, depois de verbos transitivos diretos não sucede crase. É proibido o uso de crase precedida de verbos (Cegala, 2009). Via de regra, não é permitida crase diante do uso de verbos no infinitivo (Pestana, 2013).

O artigo, com eficiência, define que, os advogados, ao elaborarem suas petições, não obedecem às regras do idioma português, em particular, às relativas ao uso da crase. Em regra, se não houver bitransitividade, não é permitido o uso da crase depois de verbos transitivos diretos, substantivos, adjetivos e preposições. A língua portuguesa apresenta um notável papel em todos os setores do saber, então é de suma importância uma atenção às regras imposta por ela.

O manuscrito, de forma objetiva, explica que, em unicamente 65% (sessenta e cinco por cento) das petições analisadas (acertos e facultativas), o acento grave foi utilizado acertadamente. As normas do sinal diacrítico por não raras vezes são utilizadas erroneamente. A Circunscrição Judiciária de Ceilândia do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios tinham como intuito verificar se, nas petições da 3ª Vara Cível, o uso da crase havia sido usado dentro dos preceitos linguísticos da norma culta.

Referências

Bechara, E. (2009) *Moderna Gramática Portuguesa*. 37. ed. rev., ampl. atual. conforme o novo Acordo Ortográfico. 38. ed. Rio de Janeiro: Lucerna.

Cegalla, D.P. (2009). *Novíssima Gramática da Língua Portuguesa: Novo Acordo Ortográfico*. 48. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional.

Faraco, C.E., Moura, F.M. & Maruxo Junior, J.H. (2007). *Gramática: Faraco – Moura - Maruxo*. Ática.

Garcia, M.C. & Reis, B.A.C. (2010). *Minimanual Compacto de Gramática: Língua Portuguesa*. 2. ed. São Paulo: Rideel, 2010.

Gonçalves, J.R. (2017). *Gramática Didática e Interpretação de Textos: teoria e exercícios*. 17. ed. Brasília: JRG.

Gonçalves, J.R. & Meneses, L.R.S. (2018). Os advogados cíveis sabem utilizar a crase? *Revista JRG de Estudos Acadêmicos*, 1(1).

Pestana, F. (2013). *A Gramática para Concursos Públicos: Série Provas e Concursos*. Rio de Janeiro: Elsevier.